

# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E FISCAL: FIXAÇÃO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

1. O presente relatório é elaborado para cálculo do impacto orçamentário-financeiro e fiscal da fixação do subsídio dos vereadores a partir de 1º de janeiro de 2025.
2. A fixação está prevista na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, artigo 12, § 1º:

ARTIGO 12 – O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.  
§1o A remuneração será fixada mediante resolução, ao final de cada legislatura, para a subseqüente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 31/2024).

A previsão também está expressa na Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, alínea “d”:

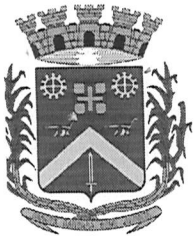
Art. 29. ...

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

A Lei Estadual nº 17.617 de 16 de janeiro de 2023, fixou o subsídio para os deputados estaduais de São Paulo para o período de 2023 a 2025, delimitando em R\$ 16.503,20 o valor máximo para os vereadores até janeiro de 2025, e a partir de 1º de fevereiro de 2025 em R\$ 17.387,32.

3. Para fixação do valor do subsídio foi considerado o período de correção inflacionária de 2016 a 2024 e a projeção da inflação para os próximos três anos, pois o valor permanecerá sem reajuste por toda legislatura. Para vereador o valor calculado é de R\$ 14.158,91 e para presidente da Câmara R\$ 15.921,41. A memória de cálculo, a correção pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil e os índices futuros pelo Relatório de Mercado Focus Banco Central do Brasil utilizados estão anexos.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

4. A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê nos artigos 15, 16 e 17 “Geração da Despesa” e “Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. ...

5. O presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e Fiscal foi elaborado por profissionais técnicos cuja responsabilidade está prevista na Lei 4.320/64, Título IX, especialmente nos artigos 85 e 89.

6. Para a estimativa das despesas e para o cálculo dos limites legais da presente fixação foram utilizados valores da Lei Orçamentária Anual 2025.

### I. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Demonstrativo da despesa estimada com a fixação dos subsídios:

| Natureza Despesa | Tipo de despesa         | 2025                | 2026                | 2027                |
|------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 3.1.90.11.00     | Vencimentos e Vantagens | 1.112.737,44        | 1.112.737,44        | 1.112.737,44        |
| 3.1.90.13.00     | Obrigações Patronais    | 233.674,86          | 233.674,86          | 233.674,86          |
| -                | <b>Total</b>            | <b>1.346.412,30</b> | <b>1.346.412,30</b> | <b>1.346.412,30</b> |

Atestamos que os recursos financeiros para custeio da despesa referente esta fixação foram devidamente previstos na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2025 e tem origem nas dotações orçamentárias nº 01.034.0001.2.001 -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e 01.031.0001.2.001  
– 3.1.90.13.00 – obrigações patronais.

### II. IMPACTO FISCAL

Informamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 não compromete os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme demonstrado abaixo:

| Impacto Fiscal no Exercício        | Despesas com Pessoal do Poder Legislativo             | Despesas do Poderes Legislativo | Gastos com Folha de Pagamento | Remuneração de Vereadores |
|------------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Legislação                         | Art. 16, 17, 21 e 55 e item 3 art. 20 da LC 101/2000. | Art. 29A CF/1988                | Art. 29A parágrafo 1º CF/1989 | Art. 29, VII CF 1988      |
| <b>Limite máximo permitido</b>     | <b>6,00%</b>  | <b>6,00%</b>                    | <b>70,00%</b>                 | <b>5,00%</b>              |
| Limite apurado anterior            | 2,05%   | 5,45%                           | 46,23%                        | 0,28%                     |
| <b>Exercício 2025</b>              |   |                                 |                               |                           |
| Impacto Percentual no limite       | 0,15%   | 0,24%                           | 4,27%                         | 0,15%                     |
| <b>Limite apurado após despesa</b> | <b>2,20%</b>  | <b>5,69%</b>                    | <b>50,50%</b>                 | <b>0,43%</b>              |
| Situação fiscal após despesa       | enquadrado  | enquadrado                      | enquadrado                    | enquadrado                |
| <b>Exercício 2026</b>              |   |                                 |                               |                           |
| Impacto Percentual no limite       | 0,14%   | 0,23%                           | 4,13%                         | 0,14%                     |
| <b>Limite apurado após despesa</b> | <b>2,19%</b>  | <b>5,69%</b>                    | <b>50,43%</b>                 | <b>0,41%</b>              |
| Situação fiscal após despesa       | enquadrado  | enquadrado                      | enquadrado                    | enquadrado                |
| <b>Exercício 2027</b>              |   |                                 |                               |                           |
| Impacto Percentual no limite       | 0,14%   | 0,23%                           | 3,99%                         | 0,14%                     |
| <b>Limite apurado após despesa</b> | <b>2,19%</b>  | <b>5,68%</b>                    | <b>50,36%</b>                 | <b>0,40%</b>              |
| Situação fiscal após despesa       | enquadrado  | enquadrado                      | enquadrado                    | enquadrado                |

### III. CONCLUSÃO

Considerando as disposições Orçamentário-Financeiro e Fiscal, não há impedimento para a fixação do subsídio dos vereadores para o exercício de 2025 e dois seguintes.

As despesas impactadas nos exercícios de 2026 e 2027 serão devidamente incluídas nas respectivas propostas orçamentárias anuais.

  
**RAQUEL CAMPAGNOL**  
Diretora de Finanças e Contabilidade

  
**VILSON VENDRAMIN JÚNIOR**  
Chefe do Setor de Contabilidade